



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Fls. 01/02.

### **DECRETO N.º 6.558, de 05 de outubro de 2017.**

Regulamenta a Lei Complementar 513/2017, denominada  
“EMPLACA CAMPO LIMPO PAULISTA”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 513/2017,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os incentivos previstos na Lei 513/2017 deverão ser solicitados pelos interessados no setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, instruídos com as documentações definidas no Art. 3º da Lei, após o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – I.P.V.A., com incidência no município de Campo Limpo Paulista, a saber:

- I) Comprovação do pagamento do I.P.V.A.
- II) Comprovação de propriedade do veículo automotor
- III) No caso de transferência para Campo Limpo Paulista, a comprovação de que o veículo automotor encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso.
- IV) Disposição dos dados bancários (nome completo, CPF, agência bancária e conta corrente)
- V) Fornecimento dos dados pessoais para contato (endereço, email, telefones)

**Art. 2º** - A solicitação será encaminhada pelo setor de PROTOCOLO à SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO – Departamento de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal – que analisará as documentações, bem como o valor venal do veículo automotor, em conformidade com o art. 2º da Lei 513/2017.

§ 1º - Em havendo direito do recebimento da pecúnia, o Departamento de Trânsito e Transportes, encaminhará a solicitação à SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal – com a justificativa aprovando, conforme disposto na lei.



## **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

### **GABINETE DO PREFEITO**

*DECRETO N.º 6.558, de 05 de outubro de 2017. - Fls. 02/02.*

§ 2º - Em não havendo direito do recebimento da pecúnia, o Departamento de Trânsito e Transportes, encaminhará a solicitação à SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal – negando o ressarcimento, conforme disposto na lei.

**Art. 3º** - A SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal – procederá ao pagamento, respeitando a ordem cronológica e os valores definidos na lei, por meio de depósito em conta do beneficiado.

**Art. 4º** - No caso de não fazer jus ao ressarcimento, o despacho seguirá para o setor de PROTOCOLO que deixará disponível por 30 dias para consulta do interessado.

**Art. 5º** - A fim de evitar possíveis duplicidades ou outros problemas que desrespeitem a Lei, o Departamento de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal manterá banco de dados específico do benefício, com as informações e documentações sobre: pagamentos do I.P.V.A., dados do proprietário do veículo automotor, números de placas e de chassis dos veículos beneficiados com a pecúnia, dados bancários informados no processo e número do protocolo de cada caso.

§ Único – Referido banco de dados servirá de base para a análise da concessão dos benefícios.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Finanças e Orçamento